

**TERMO DE CONTRATO N.º 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA FACHINELLI COMUNICAÇÃO LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O IFPR CAMPUS PARANAVAÍ, ATRAVÉS DE RÁDIO, JORNAL E OUTDOOR**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Paranavaí, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.652.179/0006-20, situada na Avenida José Felipe Tequinha, n.º 1400, Jardim das Nações, CEP: 87703-536, Paranavaí – Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Reitor *Pró Tempore*, senhor Odacir Antonio Zanatta, portador do n.º CPF 537.578.159-04 e da Cédula de Identidade n.º 16.157.372 SSP/PR, designado pela Portaria n.º 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU em 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADO:** Fachineli Comunicação Ltda - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.804.362/0001-47, estabelecido à Rua Nair Marques Castro, 118, Uberaba – Minas Gerais, representado pelo senhor Alex Alain Matos Fachinelli, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 11.038.819 SSP – MG e CPF (MF) n.º 012.516.756-38, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

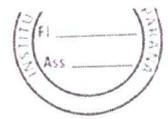
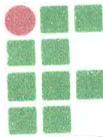
Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 23405.000606/2016-63 decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 02/2016 do IFPR – Campus Paranavaí**, sujeitando-se as Normas da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 2005, do Decreto 7.892/2013, de 2014, do Decreto 3.555/2000 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de divulgação do processo seletivo para seleção de alunos para o IFPR – Campus Paranavaí, através de agência de propaganda, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e anexos e demais disposições do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** – Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2016, Processo n.º 23405.000606/201663 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta homologada.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor da presente contratação conforme homologação da proposta vencedora dos itens conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Gravação de spot' de 30 segundos e veiculação em emissora de rádio com frequência de abrangência em toda região noroeste do Paraná com 10 Inserções diárias.	Inserção	300	R\$ 15,16	R\$ 4.548,00



2	Publicação em jornal de publicação diária e circulação em toda região noroeste do Paraná de Flyer informativo colorido 15 x 20 cm (L x A).	Dia	30	R\$382,15	R\$ 11.464,50
3	Divulgação em outdoor em pontos estratégicos da cidade de Paranavaí.	Outdoor/ bisemana)	8	R\$ 656,66	R\$ 5.253,28
4	Contratação de espaço em jornal de publicação diária e circulação em toda região noroeste do Paraná para veiculação de matérias sobre as ações do campus (meia página/mensal).	Mês	12	R\$ 774,26	R\$ 9.291,12
<b>Valor total.....</b>					<b>R\$ 30.556,90</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE8000149, de 12/09/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- os serviços foram prestados regularmente;
- a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – A execução da prestação de deverá obedecer aos prazos, condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo correspondente ao ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

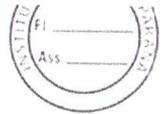
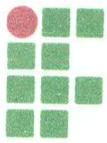
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será efetuado atendendo as demais condições previstas na SEÇÃO XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**– Havendo prorrogação da vigência do contrato, os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Das obrigações da **CONTRATADA**:

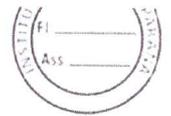
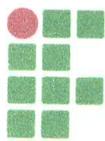
- Observar todas as especificações técnicas e demais condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, durante a vigência do Contrato;



- b) Prestar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA anexo;
- e) A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e recursos profissionais adequados para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, demandado pelo CONTRATANTE;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência;
- g) Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber;
- i) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação;
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- l) Prestar os serviços em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais e equipamentos;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir com as demais obrigações relacionadas no contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Expedir a Nota de empenho e a Ordem de Serviço;
- c) Produzir e fornecer à CONTRATADA o material para divulgação;
- d) Enviar à CONTRATADA a Nota de Empenho, a Ordem de Serviço e o material para divulgação, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento;
- e) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;
- f) Fiscalizar a execução do contrato quanto ao cumprimento das especificações exigidas no presente Termo de Referência através de fiscal do contrato;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis para os casos de inexecução do contrato, garantindo a prévia defesa;
- h) Comunicar as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- i) Cumprir com as demais obrigações relacionadas no contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços contratados de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e Notas de Empenho, e será exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná – Campus Paranavaí, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97, Art. 31 da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O fiscal será responsável por efetuar a conferência da prestação dos serviços nos termos do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Sendo verificadas irregularidades e o não atendimento a qualquer das exigências o fiscal notificará oficialmente a empresa através de advertência e estabelecerá prazo para a regularização da situação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** Não sendo solucionadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido, o fiscal encaminhará as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à conforme previsão contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Sendo verificada a regularidade da prestação de serviços com os termos do presente contrato, o fiscal fará o recebimento definitivo dos serviços, o atesto da Nota Fiscal emitida pela empresa e o encaminhamento para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

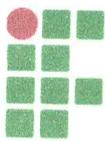
**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

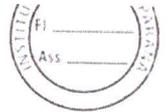
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as sanções previstas na SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES do Edital de Licitação, conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, art. 7 da Lei nº 10.520/2002, art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A notificação para a aplicação das penalidades será feita pelo fiscal do contrato mediante comunicação por escrito à contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas serão cobradas administrativamente, podendo ser descontadas do pagamento devido e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

**SUBCL**

**ÁUSULA TERCEIRA** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS** – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – Qualquer dano ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONTRATADA ou de seus funcionários, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente CONTRATO, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS** – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente TERMO DE CONTRATO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES abaixo firmadas.

Paranavaí/PR, 15 de setembro de 2017.

Odacir Antonio Zanatta  
Reitor *Pro Tempore*

Odacir Antonio Zanatta  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Reitor *pro tempore*  
Portaria MEC 603/16, DOU 11/07/16  
11.397.17045738

Alex Alain Matos Fachineli  
Representante Legal da Empresa

Alex Alain Matos Fachineli  
Diretor Financeiro  
Abasi Comunicação  
012.516.756 - 38